
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE
CNPJ Nº 59.333.553/0001-09

São Paulo, 19 de maio de 2025.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE ("Fundo") é um Fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios provenientes da antecipação de duplicatas ou oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelo Cedente, ambas originadas em operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, com Subclasse Única, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas e amortizadas, conforme datas de resgate e amortização definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 O Fundo é exclusivo, por vínculo societário familiar, destinado a Investidores Profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.3 Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como "FIDC - Fomento mercantil".

2.4 Esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2.5 Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e observado o disposto na Resolução CVM 175 a respeito, a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada ao valor por ele subscrito.

2.5.1 Por responsabilidade ilimitada, significa que, no caso do Patrimônio Líquido da Classe ficar negativo, todos os cotistas, indendente da subclasse investida, serão chamados para cobrir, proporcionalmente ao valor investido na Classe, as obrigações da Classe até que a Classe honre as até a sua liquidação.

2.5.2 Na situação descrita na cláusula 2.4.1, não há preferência e/ou subordinação entre os cotistas, devendo os recursos aportados em razão da chamada de capital ser destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, sendo vedada a distribuição ou transferência de recursos aos cotistas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua

substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1 Gestor

6.2 As atividades de gestão serão exercidas pela **M ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234 expedido em 27 de março de 2007.

6.3 A Gestora pode contratar, conforme o caso e às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada;
- (f) cogestão da carteira de ativos;
- (g) Consultoria Especializada; e
- (h) Agente de Cobrança.

6.4 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) decidir sobre a aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com origem exclusiva da Consultoria Especializada, bem como seleção e análise da Consultoria Especializada, e analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de crédito da consultora especializada, prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Consultora especializada e atendimento aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;
- (c) realizar a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, considerando a opinião da Consultoria Especializada;
- (d) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, analisando e decidindo pela aquisição ou não dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (e) monitorar os Índices de Subordinação;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Amortização;
- (g) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (h) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e
- (i) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

6.4.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.4.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

6.5 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a verificação do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.5.1 Conforme previsto no parágrafo 4º do art. 36, do Anexo II da Resolução CVM 175, a Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.6 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, doravante denominados Custodiante ou Escriturador para as atividades descritas para estes.

6.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades descritas na Resolução CVM 175.

6.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

6.8 Agente de Cobrança

6.9 O Agente de Cobrança será responsável pela atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrito no Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo Contrato de Agente de Cobrança.

6.10 Consultora Especializada

6.11 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) Prospeção de cedentes e Direitos Creditórios;
- (b) Cadastro de cedentes;
- (c) Análise de crédito;
- (d) selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;
- (e) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- (f) enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.11.1 A substituição ou destituição da Consultoria Especializada ou Agente de Cobrança será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Especial de cotistas.

6.11.2 Sem prejuízo disposto acima, a Consultoria Especializada poderá renunciar às suas funções, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada.

6.11.3 Ainda, sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada poderá englobar sua atuação como agente de cobrança, conforme preceitua o artigo 32, parágrafo 1º da CVM 175.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, será devida pela Classe ao Administrador, uma Taxa de Administração de **0,16% a.a (dezesseis centésimos por cento)** ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. ("Taxa de Administração"):

7.2 Ainda, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, caso o valor calculado na tabela do item 7.1 acima, não exceda a remuneração mínima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.3 Pelos serviços de custódia do Fundo, será devida pela Classe ao Custodiante, uma Taxa de Custódia, de **0,04% a.a (quatro centésimos por cento)** ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. (“taxa de custódia”):

7.4 Ainda, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, caso o valor calculado na tabela do item 7.3 acima, não exceda a remuneração mínima, sendo devidamente reajustada anualmente e devida a partir da Data da 1ª Integralização.

7.5 Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida pela Classe ao Gestor, um percentual equivalente a **0,20% (vinte centésimos por cento)** ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

7.6 Ainda, a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, caso o valor calculado de acordo com o item 7.5 acima, não exceda a remuneração mínima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.6.1 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.6.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.6.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

7.6.4 Pelos serviços de estruturação do Fundo, será cobrada uma única vez pela Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Data de Início do Fundo, uma taxa adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.7 Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, será devido pela Classe:

(I) Remuneração da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA:**

- a. Pelos serviços prestados, a Consultoria Especializada fará jus à remuneração fixa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados do início da prestação dos serviços.
- b. A Consultoria Especializada poderá renunciar parte de sua remuneração mediante apresentação de carta solicitando a redução do valor devido pelo Fundo.

7.8 A remuneração descrita no item acima, será paga, nos termos do contrato de consultoria especializada e cobrança.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios provenientes da antecipação de duplicatas ou oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelo Cedente, originados em operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma discricionária pela **GESTORA**, de forma integral, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste regulamento e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente

8.2 Cumulativamente à característica descrita no item anterior, os Direitos Creditórios deverão ser performados;

8.2.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

8.4 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

8.5 Os Direitos Creditórios são originários da antecipação de duplicatas ou oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes, provenientes de operações relacionadas a prestação de serviços no segmentos comercial.

8.6 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar nas

datas de aquisição, os Critérios de Elegibilidade, observados os Limites de Concentração.

8.7 O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

8.8 O Fundo poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

8.9 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

8.9.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

8.10 A Gestora, ou terceiro por ele contratado para esta função, será responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante e da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito.

8.10.1 A Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou terceiro contratado pela Gestora para esta função não serão responsáveis por qualquer irregularidade ou falha relativa à legitimidade dos Direitos Creditórios, caso seja comprovada a ocorrência de fraude ou outro ato ilícito praticado pela Cedente.

8.11 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

8.12 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e
- (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

8.13 É vedado ao Fundo realizar operações:

- (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- (b) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (c) de renda variável ou cambial;
- (d) com warrants;
- (e) operações com derivativos, exceto quando destinadas à proteção dos riscos de descasamento de taxas ou indexadores, conforme destacado no item 8.9.1, e
- (f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público

8.14 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.15 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos a prévia seleção e análise pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora.

8.16 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

8.17 É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

8.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.13. A Consultora Especializada deverá atentar aos Limites de Concentração, e o Gestor deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade.

8.14. Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, que contem com a coobrigação do Originador, no limite de 20% (vinte por cento)

do seu Patrimônio Líquido, sendo o referido percentual elevado nas Classes destinadas a investidores qualificados quando:

- (I) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- (II) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de Fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”

8.15. Na hipótese prevista na alínea “c”, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.

8.16. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

8.17. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata o inciso I do § 3º não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

8.18. A classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente

- (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- (ii) investidores profissionais.

8.19. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, enquadramento tributário, e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está

exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

8.20. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores.

8.21. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança e/ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC").

8.22. Caso a Classe do Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Gestor, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido do Gestor ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo o Administrador, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas da Classe.

8.23. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o FUNDO e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

8.24. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela GESTORA, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o FUNDO e a Classe estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o FUNDO for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

8.25. O FUNDO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira integralização de cotas para observar a Alocação Mínima Tributária para ser classificado como Entidade de Investimento.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários da antecipação de duplicatas ou oriundos de Operações de Pagamento cedidos de forma direta pelos Cedentes, provenientes de operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial.



9.2 A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela GESTORA, a originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de:

- a) Antecipação de duplicatas.
- b) Operações de Pagamentos.

9.3 Para as transações de pagamento pelos clientes da Cedente (Usuários), na modalidade “crédito”, utilizando-se dos Cartões, das quais decorrem as obrigações de pagamento da Devedora à Cedente, conforme descrito sucintamente a seguir:

9.4 as Bandeiras são responsáveis pela instituição dos Arranjos de Pagamento e são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões), sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento e o credenciamento dos estabelecimentos que aceitam os Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento, bem como o uso e os padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

9.5 no âmbito dos Arranjos de Pagamento, os Emissores são devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) para os Usuários, com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos das normas aplicáveis do CMN e do BACEN;

9.6 a Devedora, na qualidade de Credenciadora, é devidamente autorizada pelas Bandeiras a habilitar os estabelecimentos para aceitarem os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) pelos Usuários, bem como realizar a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação das operações de pagamento realizadas junto aos estabelecimentos, participando dos Arranjos de Pagamento como credores perante os Emissores;

9.7 por meio do Contrato de Adquirência, a Cedente, contratou a Credenciadora para prestar o serviço de habilitação da Cedente, bem como de captura, transmissão, processamento e liquidação das Operações de Pagamento realizadas junto a Cedente;

9.8 uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e autorizadas as respectivas Operações de Pagamento, originam-se direitos creditórios detidos pela Cedente contra a Credenciadora;

9.9 no curso normal de seus negócios, os Cedentes, realizam operações de vendas no segmento comercial junto a seus clientes, que utilizam os Cartões para realizar as Operações de pagamento;

9.10 em decorrência da realização de tais Operações de Pagamento, a Cedente detém os Direitos Creditórios em face da Devedora; e

9.11 dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder os Direitos Creditórios à Classe, observado o disposto no Regulamento, o Contrato de Cessão e a Resolução CMN 4.734/19.

9.12 A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

9.13 Os mecanismos e procedimentos adotados pela Consultora Especializada para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos estão descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

9.14 Os Cedentes são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade conforme previsto no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e o Fundo.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe deverá atender, na Data de aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

10.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultora Especializada em cada operação, considerando os limites de concentração e as condições de cessão abaixo descritas:

- (a) Devem estar enquadrados na política de investimentos do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento; os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Representativos do Crédito, por ocasião de sua cessão ao Fundo/Classe, sendo estes Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil.
- (b) No caso de Operações de Pagamento, deverão estar organizados e formalizados em formato de URs, os quais são provenientes da obrigação de pagamento pela Devedora à Cedente, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, e são decorrentes de transações de pagamento pelos Usuários para a aquisição de bens ou serviços na modalidade “crédito”, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, da Devedora, na qualidade de Credenciadora;
- (c) Devem estar enquadrados na política de investimentos do Fundo e nos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento;
- (d) Os Direitos Creditórios devem estar previamente aprovados pelo Gestor; e
- (e) Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como, devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

10.3 A Consultora Especializada deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

10.4 A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Consultora a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Consultora deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação;

10.5 Atendidas as condições de cessão, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade abaixo descritos:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento igual ou posterior a data de aquisição pela Classe, quando de sua aquisição pela Classe
- (c) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, previsto neste regulamento; o respectivo Devedor não poderá ser o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6 O Gestor será o responsável por verificar e validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.7 O custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios, após a validação e aprovação do Gestor, acerca do cumprimento dos critérios de Elegibilidade.

10.8 A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Consultora Especializada a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Consultora Especializada deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

10.9 Na hipótese dos Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

10.10 Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item acima, a GESTORA utilizará as informações disponíveis nos arquivos de alienação enviados pela Cedente no momento da cessão à Classe.

10.11 Todos os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora, ainda que não presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício).

11. FATORES DE RISCO

11.1 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor,

antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

11.2 Riscos de Mercado

11.3 **Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.4 **Alteração da Política Econômica** - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.5 Riscos de Crédito

11.6 **Fatores Macroeconômicos** – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

11.7 ***Cobrança Judicial e Extrajudicial*** – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

11.8 ***Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos*** – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Direitos Creditórios, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes e Devedores.

11.9 **Riscos de Liquidez**

11.10 ***Fundo Fechado e Mercado Secundário*** – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de Fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

11.11 ***Direitos Creditórios*** – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

11.12 ***Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*** – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.13 **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**

11.14 A Administradora poderá contratar operações de derivativos para proteção. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

11.15 Riscos Operacionais

11.16 ***Falhas da Consultora Especializada***– A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da Consultora Especializada. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento da Consultora Especializada poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

11.17 ***Guarda da Documentação*** – O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

11.18 ***Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança*** - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

11.19 **Os Sistemas de Pagamentos ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle.** As Operações de Pagamento realizadas pelos Cedentes dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os Sistemas das Pagamento ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento e sua cessão à Classe.

11.20 **Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Devedora, nos Cedentes e na Classe.** Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Devedora e dos Cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento, alterar as características de tais Direitos Creditórios cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão

destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

11.21 **O Devedor, o Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras.** Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN – O Cedente e o Devedor devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições de tais Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios oriundos de Operações de Pagamento cedidos integrantes da carteira da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

11.22 **Manutenção das Licenças pelas Bandeiras.** As atividades do Devedor, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios, dependem de licenças outorgadas ao Devedor, na qualidade de Credenciador, pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

11.23 Riscos de Descontinuidade

11.24 **Risco de Liquidação Antecipada do Fundo** – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento

11.25 Riscos da Originadora e de Originação

11.26 **Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios** – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

11.27 Outros Riscos

11.28 **Risco de Amortização Condicionada** - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.29 **Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios** - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e,

conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

11.30 *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

11.31 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

11.32 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.33 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em

Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.34 **Risco de Alteração do Regulamento** – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.35 **Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas** – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

11.36 **Risco de Governança** - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas em circulação, mas mediante a aprovação dos titulares das Cotas, conforme disposto na cláusula 13.2.1 abaixo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

11.37 **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios** – Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.38 **Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios** - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

11.39 **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios** – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e iii)
- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.40 ***Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão*** – Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de os Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

11.41 ***Ausência de Notificação aos Devedores*** - A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente aos Cedentes e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.42 ***Crítérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito aos Devedores*** - Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelos Cedentes aos Devedores em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Cedentes podem não possuir experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar riscos de mora ou inadimplemento dos Devedores. Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação dos Devedores nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

11.43 ***Obrigações do originador ou de terceiros*** - Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, o Fundo poderá tardar a ser restituído pelos Cedentes, ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade do Fundo de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

11.44 ***Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*** - o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário

provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

11.45 **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

12. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador.

13.1.2. As Cotas poderão ser emitidas em 1 (uma) Subclasse Única, que serão calculadas no fechamento do mercado.

13.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor por eles subscrito. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

13.1.4. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador e da efetiva disponibilização dos recursos do investidor ao Fundo.

13.1.5. Somente Investidores profissionais, poderão adquirir as Cotas da Subclasse Única.

13.1.6. Em função do Público Alvo, fica dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. A contratação de Agência de Classificação de Risco deve ser aprovada em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19.

13.1.7. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

13.1.8. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

13.3. Emissão e Distribuição das Cotas

13.3.1. O valor unitário das Cotas da 1ª Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.3.2. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou oferta pública por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.3.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto no respectivo Apêndice ou Termo de Emissão. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.3.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.4. Emissão de Cotas

13.4.1. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, observado os quóruns de deliberação indicados na Cláusula 19.

13.5. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

13.5.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.5.2. É admitida a utilização de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo em todas as subclasses do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: I – os Direitos Creditórios e ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente analisados pela Consultoria Especializada, aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade do Fundo e as Condições de Cessão; II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; III – todos os Documentos Comprobatórios devem ser apresentados.

13.5.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.5.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.5.6. Sem prejuízo do disposto no item 13.9.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

13.5.7. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

13.5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.5.9. Na integralização de Cotas da Subclasse Única do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmódia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. Cada Cota da Subclasse Única terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

14.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. As Cotas da Subclasse poderão ser amortizadas, a critério da **GESTORA**, desde seja considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse, a Reserva de Ciixa prevista neste Regulamento não fique desequilibrada.

15.2. Não será realizada a amortização da Subclasse caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

15.3. Para fins de amortização das cotas da Subclasse deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.

15.4. Para fins de resgate final e amortização das cotas da Subclasse ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.

15.5. Admite-se o resgate final e a amortização da Subclasse em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

15.6. Não haverá resgate da Subclasse, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

15.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas



Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1. A **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Caixa para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, representada por Ativos Financeiros, necessários para fins da correta gestão de caixa e liquidez da Classe. A Reserva de Caixa deverá ser apurada pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês.

16.2. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na regulamentação vigente e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

17.4.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.4.2. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.4.2.1. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.4.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.4.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, ressalvados os honorários do AGENTE DE COBRANÇA no cumprimento de suas funções;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. Taxas de Administração e de Gestão;
- XIII. taxa máxima de custódia;
- XIV. montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XV. taxa máxima de distribuição;
- XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XVIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XIX. Contratação dos serviços de certificação digital;

- XX. despesas com a utilização de serviços de assinatura digital;
- XXI. Registro de Direitos Creditórios, se aplicável; despesas cartorárias, custos para a efetiva cessão do direito creditório; e
- XXII. Despesas com Consultora Especializada e Agente de Cobrança.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19. ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Caberá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo, em primeira ou segunda convocação, salvo disposição específica, observado ainda, o disposto nos itens 19.1.1 e 19.1.2 abaixo.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(iii)	alteração sobre (i) política de investimento; (ii) Critérios de Elegibilidade, (iii) remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) avaliação dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) ordem de alocação dos recursos; (vi) características, emissão, distribuição, subscrição/integralização, remuneração, amortização e resgate de Cotas; (vii) formato e regras da Assembleia de Cotistas; (viii) formato e regras para liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (ix) formato e regras do Comitê de Investimentos; e (x) regras de formação das Reservas, previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(iv)	deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(v)	deliberar sobre a alteração do <i>benchmark</i> das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(vii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(viii)	resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(ix)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, exceto se previamente autorizado nos termos deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(xiii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

19.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.1.2 As deliberações que tenham por objeto as matérias indicadas nos itens (d) e (n), além da obtenção do quórum previsto no item 19.1, apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se contarem com a aprovação de mais da metade dos titulares das Cotas em circulação 19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras



sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.2.10 representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

19.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio da correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será enviada nova correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.2. Para efeito do disposto no item 20.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio da correspondência eletrônica da primeira convocação.

19.5. A Assembleia Geral será realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.5.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.6. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

19.8. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma



Cota.

19.9.A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.9.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.9.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1.A divulgação referida no item 19.10 acima, deve ser providenciada mediante correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula. Sem prejuízo das atribuições da Administradora nosterms da regulamentação aplicável e deste Regulamento, a Gestora deverá prestar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua solicitação, informações sobre o Índice de Subordinação e Reserva de Amortização.

20.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.



20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

21.4.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e no site da CVM.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Avaliação”)

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos; e
- (b) alteração do controle societário ou renúncia da Gestora e/ou da Consultoria Especializada.

22.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros,

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3.3. São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias.

22.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

22.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Única em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

22.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

22.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

a. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva Amortização;
- (c) pagamento de resgate das Cotas, se houver; e
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 24.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- 24.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as novas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.
- 24.3. As emissões de Cotas do Fundo buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do Fundo serão alcançados.
- 24.4. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.
- 24.5. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCM 175.

- 24.6. Após as medidas previstas no artigo 24.5 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo que trata a alínea “a” em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
- 24.7. Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 24.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no artigo acima se torna facultativa.
- 24.8. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item (ii) do artigo 24.6 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.
- 24.9. Caso posteriormente à convocação da assembleia e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 24.10 abaixo.
- 24.10 Na assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 24.6 em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, montante e parzo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da RCM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.
- 24.11. A Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe a Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

24.12. Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.13. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 25.10, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.14. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

24.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

24.15. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

24.16. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 24.6 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.17. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25. FORO

25.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de Fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder,;
Agente de Cobrança	Significa a(s) empresa(s) contratada(s) pelo Gestor para prestar(em) serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Arranjo de Pagamento	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Cartões e o credenciamento de estabelecimentos comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BCB 80/21;
Alocação Mínima Tributária	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Bandeiras	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam as Operações de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão das Operações de Pagamento, o credenciamento final dos estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
Cartões	Os cartões de pagamento de titularidade dos Usuários com funções de crédito, por meio dos quais os Usuários realizarão Operações de Pagamento em favor do Cedente;
Cancelamentos	Significa qualquer cancelamento de uma Operação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido e que não se caracterize como um Chargeback;
Cedentes	Pessoas físicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
Chargeback	significa a contestação de Operação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários, Devedor, Bandeiras e/ou emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Cedente;
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima, entendidos conforme o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;

CMN

O Conselho Monetário Nacional.

Código Civil Brasileiro

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições de Cessão

As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Consultoria Especializada e validados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Consultoria Especializada

AR SOUZA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.677.236/0001-83 com sede na Rua São Paulo, 1680, Sala 16, CEP 13.560-053, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo

Conta do Fundo

A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

Contrato de Consultoria Especializada

O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada.

Contratos de Cessão

Os contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, com interveniência da Consultoria Especializada, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Cotas da Subclasse Única

As Cotas da Subclasse do Fundo.



Cotista	o titular de Cotas da Subclasse Única.
Cr�terios de Elegibilidade	Os cr�terios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora, no momento de cada cess�o de Direitos Credit�rios ao Fundo.
Credenciadora	� a entidade respons�vel por habilitar recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos por outras entidades, seguindo regras previamente definidas, sendo que, para os fins deste regulamento, a Credenciadora tamb�m � a Devedora;
Custodiante ou Escriturador	� o Administrador, qualificado acima.
CVM	A Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Aquisi�o e Pagamento	Cada data do pagamento � respectiva Cedente do pre�o de aquisi�o dos Direitos Credit�rios Cedidos, nos termos do Contratos de Cess�o e Termos de Cess�o.
Data de Subscri�o Inicial	A data da primeira subscri�o e integraliza�o de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores dos Direitos Credit�rios.
Dia �til	Qualquer dia que n�o seja (a) s�bado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, n�o houver expediente banc�rio ou n�o funcionar o mercado financeiro na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo.
Direitos Credit�rios	S�o os direitos credit�rios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, provenientes da antecip�o de duplicatas ou oriundos de Opera�es de Pagamento

Banvox Distribuidora de T tulos e Valores Mobili rios

LtdaAv. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11  andar,

Itaim Bibi – S o Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



cedidos de forma direta pelo Cedente, ambas originadas em operações relacionadas a prestação de serviços no segmento comercial, de acordo com as condições previstas no Regulamento.

Direitos Creditórios Cedidos

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.

Disponibilidades

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Comprobatórios

A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos que comprovem a sua existência, liquidez, certeza, e sejam necessários ao exercício de todos os direitos, ações, privilégios e garantias vinculados aos Direitos Creditórios. Os documentos comprobatórios mínimos são os referentes a prestação de serviços que deu origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Entidade de Investimento

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os Fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os Fundos de investimento no país que, **cumulativamente:**

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Emissores

são as entidades (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

Encargos da Classe

as despesas elencadas no item 19.1 deste Anexo;

Entidade Registradora

é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, em conformidade com as regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança, rastreabilidade e integridade das informações registradas;

Eventos de Avaliação

Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada

Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Fundo

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE.

Grupo Econômico

significa (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (d) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores;

Gestora

A **M ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de gestão por meio do Ato Declaratório nº 9.234, de 27 de março de 2007.

Instrução CVM nº 489/11

A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Instrumentos de Pagamento

são os Cartões, carteiras digitais, QR code, pagamentos por aproximação, entre outros;

Investidores Profissionais

Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da CVM nº 30 em vigor.

Lastro

documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



	a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Lei 14.754	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações
Originadora	É a Consultoria Especializada, acima qualificada;
Operações de Pagamento	cada operação de pagamento realizada pelo Usuário para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao Cedente, mediante a utilização de Cartão como meio de pagamento;
Pessoa Relacionada	São quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os conjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física;
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face da Devedora que esteja inadimplente no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Anexo;
Patrimônio Líquido	A soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Registradora	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	Tem o significado previsto no item 17.1 deste Regulamento.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
Sistema de Pagamento	o conjunto de pessoas, equipamentos, tecnologias e procedimentos desenvolvido e disponibilizado por uma adquirente ou subadquirente para os Cedentes operarem os Cartões;
Apêndice	É o documento de emissão das respectivas Subclasse de Cotas, nos termos do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(a) do Regulamento.
Taxas	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Consultoria	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(c) do Regulamento, que compreende a remuneração da Consultoria Especializada.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(b) do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos
Unidade de Recebível ou UR	ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133 Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na Resolução BCB 264/22;

Usuários

são as pessoas jurídicas que utilizam Cartões das Bandeiras para a realização de uma Operação de Pagamento junto a Cedente.



ANEXO II DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE

CNPJ Nº 59.333.553/0001-09

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios seguirá na forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios e será realizada por meio de crédito ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Cobrança na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme indicada como instituição domicílio na Registradora.

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por intermédio de duplicatas, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das duplicatas será efetuado diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante.

II. Caso, por qualquer motivo, o CUSTODIANTE tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios, o AGENTE DE COBRANÇA auxiliará a Classe na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos da Devedora, observados nesse sentido, os procedimentos dispostos nas condições do Contrato de Cessão e no Contrato de Agente de Cobrança, conforme o caso.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança tomará(ão) todas as ações para realizar a cobrança judicial e/ou cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido.

O Agente de Cobrança definirá em conjunto com a Gestora, qual é a melhor estratégia de cobrança a ser adotada em cada caso específico.

É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

A Administradora, Gestora, Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança, nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe do Fundo.



ANEXO III DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE CNPJ Nº
59.333.553/0001-09

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE

1. A [=]ª ([=]) emissão da Subclasse de Cotas da Classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.333.553/0001-09 (“FUNDO”), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Única, nos termos do regulamento do FUNDO (“Regulamento”) e deste Apêndice.
2. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da Subclasse de Cotas da Classe única (“Cotas da [=]ª Emissão”) de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 (“Administradora”).
3. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas, com valor unitário, na presente data, de R\$ [=] ([=]) reais (“Valor Unitário de Emissão”), totalizando o valor de R\$ [=] ([=]) reais, [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocação privada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022].
4. A data de emissão das Cotas da [=]ª Emissão será a data da primeira integralizaçãodas Cotas da Subclasse Única da [=]ª ([=]) emissão, com prazo de duração indeterminado.
5. As Cotas da Subclasse Única serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.
6. As Cotas da Subclasse Única da [=]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e poderão ser amortizadas e/ou resgatadas nos termos do Regulamento ou na data de liquidação do Fundo.
7. As Cotas da Subclasse Única da [=]ª Emissão, objeto da Oferta das Cotas da Subclasse ÚnicaJunio da [=]ª



Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

8. [As Cotas Subordinadas da Subclasse Única da [=]^a Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Período de Distribuição”), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas da Subclasse Única da [=]^a Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

9. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas da Subclasse Única da [=]^a Emissão terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas da Subclasse Única no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO IV DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE

CNPJ Nº 59.333.553/0001-09

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO FUNDO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[]			[]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[]	[]	[]	[]
E-mail para comunicações do Fundo:		[]	

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.333.553/0001-09 ("Fundo"), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndice das Cotas da Subclasse Única;
2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
3. Tenho ciência:
 - I. dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no presente Termo de Adesão;

a) **Fatores Macroeconômicos** – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

b) **Flutuação de Preços dos Ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- c) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.*
- d) **Risco de Liquidação Antecipada do Fundo** – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento*
- e) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo** – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.*

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.



Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, data.

Assinatura cotista



ANEXO V DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE
CNPJ Nº 59.333.553/0001-09

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED FACILE**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.333.553/0001-09 ("Fundo"), administrado por **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira ("ADMINISTRADORA") e cuja gestão de carteira é realizada pela **M ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.544.715/0001-22, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234 expedido em 27 de março de 2007 ("GESTORA"), venho por meio do presente Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, em atendimento ao disposto no artigo 29, § 3º, Resolução CVM nº 175 de 2022 ("RCVM 175"), declarar ciência de que:

- (i) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo, bem como o Apêndice da Subclasse Única de Cotas;
- (ii) Tenho conhecimento dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais descritos no Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento;
- (iii) O Regulamento do Fundo não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e
- (iv) Poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar,

Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133

Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br



ANEXO VI DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED
FACILE CNPJ Nº 59.333.553/0001-09

VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Criticalscore = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME =

erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.732 – 11º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP – Brasil – 04538-132

Fone: + 55 (11) 2197-4563 / www.banvox.com.br



(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.